

De: centraldeatendimento1@ans.gov.br <centraldeatendimento1@ans.gov.br>  
Enviada em: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 21:11  
Para: Regulamentação Unimed do Brasil <regulamentacaoub@unimed.coop.br>  
Assunto: ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :396475

ANS SIF  
Registro de Atendimento nº 7579895 / 5304831  
Protocolo Fale Conosoco nº 396475

À (Ao), ORESTES BARROZO MEDEIROS PULLIN

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Conteúdo original de sua consulta para referência:**

Como representantes institucionais do Sistema Unimed solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes a possibilidade de concessão de direito continuidade a demitidos e aposentados quando a demissão se caracterizar consensual. Já questionamos através do protocolo nº 7523916, porém ainda não obtivemos retorno. Sendo assim, segue novamente: Em 2017 essa agência exarou parecer sobre a inaplicabilidade do direito ao plano demitidos e aposentados para beneficiários que tivessem sua demissão consensual (por acordo), ou seja, fora do âmbito evidente de uma demissão sem justa causa, o direito previsto na RN 279/11 não seria aplicável. Ocorre que em 2019, essa reguladora emitiu Nota Técnica nº 280/2019/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO e voto nº 111/2020/DIPRO afirmando ser possível a aplicação do direito continuidade quando houver demissão consensual (por acordo), utilizando analogia para sem justa causa. Sendo assim, solicitamos posicionamento desta agência para confirmar o entendimento: é possível que o plano continuidade destinados aos demitidos e aposentados nos termos da RN nº 279/11, seja concedido em situação de demissão por acordo? Atenciosamente, Unimed do Brasil

**Resposta à correspondência:**

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: "Em resposta à presente consulta, esclarecemos que de acordo com a Nota Técnica nº 280/2019/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, a nova situação de extinção do contrato de trabalho introduzida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, prevista no art. 484-A, da CLT, habilita o ex-empregado (inclusive de contrato intermitente) a permanecer no plano coletivo da empresa, por aplicação, por analogia, do art. 30 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998".



[www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br)  
Alameda Santos, 1827 - 10º andar  
01419-909 - São Paulo - SP  
T. (11) 3265-4000



Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ

Cep. 20021-040

